381D0477

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1981

que altera as decisões 73/88/CEE, 77/97/CEE, 79/509/CEE, 79/510/CEE, 80/877/CEE, 80/1096/CEE e 80/1097/CEE na parte relativa às normas do Comité Veterinário Permanente

(81/477/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que o Comité Veterinário Permanente instituído pela Decisão 68/361/CEE (3) formula parecer com base em normas cuja validade tem como data limite 21 ou 22 de Junho de 1981, conforme o caso;

Considerando que o assunto foi submetido à apreciação do comité, pela primeira vez, em 22 de Dezembro de 1972; que o tempo decorrido foi suficiente para se fazer um juízo definitivo sobre estes procedimentos e que, por consequência, é conveniente deixar de limitar a sua validade;

Considerando que a experiência adquirida em execução dos actuais procedimentos demonstrou que estes últimos constituem, em princípio, um método eficaz que permite adoptar, rapidamente, as decisões para o estabelecimento das quais elas foram, no essencial, concebidas;

Considerando, por outro lado, que convém igualmente adaptar, na sequência da adesão da Grécia, o número de votos que constitui a maioria necessária no seio do Comité para os actos adoptados depois do Acto de Adesão de 1979 e ainda não adaptados,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

São revogadas as seguintes disposições:

— o artigo 8º da Decisão 73/88/CEE (4),

— o artigo 7º da Decisão 77/97/CEE (5),

— o artigo 6º das Decisões 79/509/CEE (6), 79/510/CEE (7) y 80/877/CEE (8),

— o artigo 7º da Decisão 80/1096/CEE (9),

— o artigo 9º da Decisão 80/1097/CEE (10).

Artigo 2º

No nº 3 do artigo 5º das Decisões 79/509/CEE, 79/510/CEE e 80/877/CEE, do artigo 6º da Decisão 80/1096/CEE e do artigo 8º da Decisão 80/1097/CEE, o número «quarenta e um» é substituído pelo número «quarenta e cinco».

Artigo 3º

O Conselho reexaminará o procedimento do referido comité, antes de 1 de Julho de 1987 e com base num relatório da Comissão relativo ao funcionamento do comité veterinário permanente, acompanhado, se necessário, de propostas adequadas.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito no Luxemburgo em 24 de Junho de 1981.

Pelo Conselho
O Presidente
G. M. V. van AARDENNE

(1) JO nº C 102 de 5. 5. 1981, p. 4.

(2) Parecer formulado em 19 de Junho de 1981 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) JO nº L 255 de 18. 10. 1968, p. 23.

(4) JO nº L 106 de 20. 4. 1973, p. 26.

(5) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 78.

(6) JO nº L 133 de 31. 5. 1979, p. 27.

(7) JO nº L 133 de 31. 5. 1979, p. 29.

(8) JO nº L 250 de 23. 9. 1980, p. 12.

(9) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 5.

(10) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 8.